



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008547/24

Data de Abertura: 17/10/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

17/10/2024 10:25:08

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

enhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº852/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de outubro de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008547/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº852/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 17/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 852/2024

Pojuca-Ba, 16 de outubro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 047/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de valor de 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 047/2021, com a empresa OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor para atender aos eventos que venham a ser realizado, vale destacar que o contrato mencionado tem prazo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação da estrutura tubular, para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 0128/2024 – SECTELJ

Pojuca, 16 de outubro de 2024.

A

OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

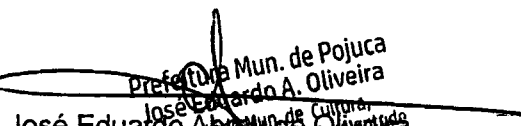
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de valor 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 047/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor para atender aos eventos que venham a ser realizado, vale destacar que o contrato mencionado tem prazo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação da estrutura tubular, para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

O.J.O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA

04


À Prefeitura de Pojuca – Bahia

Ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Venho através dessa manifestar-me favoravelmente a assinatura do aditivo de valor 25%(vinte e cinco por cento) do contrato número 047/2021, onde o objeto é de contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-Ba.

Feira de Santana-Ba, 16 de outubro de 2024

Atenciosamente,


O.J.O Comercio e Serviços Ltda

O J O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA RIO TAPAJÓS, 325 – CAPUCHINHOS
FEIRA DE SANTANA / BA
CNPJ 40.523.615/0001-17 INSC MUNICIPAL 013197
TEL (75) 3223.3200 / 9977.1305



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 853/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos indicação orçamentária, no Valor R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), para o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato n° 047/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pátio e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 16 de outubro de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário de Cultura,~~
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo A. Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1413 / 2024

Data da Reserva

17/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

355.410,17

Valor da Reserva

102.500,00

Saldo Atual

252.910,17

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 47/2021 PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR (PALCO, TOLDO, FECHAMENTO DE ÁREA E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, CONF. CI Nº 853/2024.

POJUCA, em 17 de outubro de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Contrato: 047-2021 - OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	82 2040.39.15000000	03.09.09.2.040 3.3.90.39.00 15000000	OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Global	510.086,93	501.961,25	601.961,25	0,00	8.125,88	
Histórico: DESTINA-SE PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR (PALCO,TOLDO ,FECHAMENTO DE AREA E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, CONF. PROC. ADM. 048/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021 E CONTRATO Nº 047/2021.										
13/03/2024	452 2043.39.150010021002	03.10.10.2.043 3.3.90.39.00 15001002	OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Global	18.000,00	17.822,60	17.822,60	0,00	177,40	
Histórico: DESTINA-SE PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR (PALCO,TOLDO ,FECHAMENTO DE AREA E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, CONF. APOSTILAMENTO Nº 08/2024.										
Total de Registros: 2					Total:	528.086,93	519.783,85	519.783,85	0,00	8.303,08

Total GERAL:	8.303,08
---------------------	-----------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244479513

RAZÃO SOCIAL	
OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.497.261	40.523.615/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.523.615/0001-17
Razão Social: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA RIO TAPAJOS 325 A / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44060-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100318450345751205

Informação obtida em 17/10/2024 08:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 206217

CONTRIBUINTE:	OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA JURACY MAGALHAES, 560 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	40.523.615/0001-17
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.859-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	20.206-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/09/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/11/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

a12341ad1a82b8be0a39ff7b9046c0a5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.523.615/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:11:32 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: 3DF2.817D.AE8C.AAF6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.523.615/0001-17

Certidão nº: 60687109/2024

Expedição: 04/09/2024, às 11:06:25

Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.523.615/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

43
0002

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa O.J.O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.523.615/0001-17, estabelecida à Rua Rio Tapajós, nº 325 A, Brasília, no Município de Feira de Santana/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. HEUDES BACELAR OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 05.385.885-94 SSP/BA e CPF nº 934.498.445-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 013/2021, pelo Prefeito Municipal em 14/04/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 013/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 048/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

14
0002E

- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 3138, Op: 003, Conta Corrente nº 3050-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Praça Almirante Vesconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3545-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL!



CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09 / 03.10.10
Atividade – 2040 / 6000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100 / 9214 / 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

0002

Acesse em: <https://easim.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 02911154-1b51-4a39-b4b7-320a5eac224

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DECIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

00021

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 14 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

Heudes Bacelar Oliveira
PI O.J.O COM. E SERV. LTDA ME
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG: 05157715-11

Testemunha 02:

Nome:
RG: 4401392392

OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Rio Tapajós nº325 – Capuchinhos- Feira de Santana-Ba

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Comissão Permanente De Licitação
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
Data do Certame: 07/04/2021

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa. (REFORMULADA)

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	PALCO TIPO II	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
	SUBTOTAL DO ITEM 01				R\$ 166.200,00
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
10	PÓRTICO	DIÁRIA	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
11	POSTO ELEVADO	DIÁRIA	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
12	PRATICAVEL TELESCÓPICO	DIÁRIA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
13	DIVISORIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
14	DIVISORIA EM TS OCTANORM	M²	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
15	MODULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
17	FÉCHAMENTO METALICO DE ÁREA	M²	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
18	PISO	M²	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
	SUBTOTAL DO ITEM 02				R\$ 243.800,00
					R\$ 410.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA = SUBTOTAL ITENS 01 E 02 R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)

Feira de Santana-Ba , 08 de Abril de 2021

[Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude

[Signature]
OJO Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 40.523.615/0001-17
HEUDES BACELAR OLIVEIRA
CPF: 934.498.445-04

40.523.615/0001-17
O.J.O. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Rio Tapajós, Nº 325 - Capuchinhos
Feira de Santana - BA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Elsangela dos Santos Nascimento
Pregoeira

COM ORIGINAL

**1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) -
CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

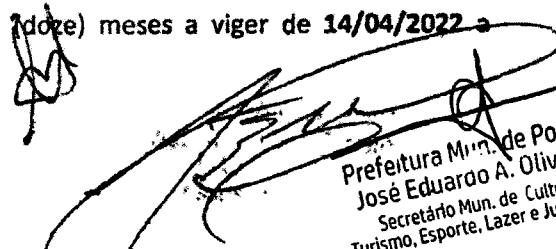
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **14/04/2022** a **14/04/2023**.

COPIA
COM ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUÇA

20

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 6000, 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 9214, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

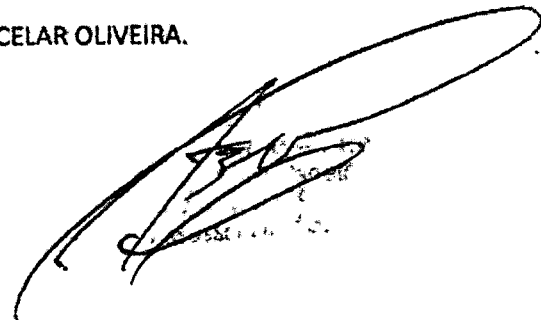
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

COPIA
COM ORIGINAL


OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA.





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 047/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor original, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agherio Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer, Esporte, Lazer e Juventude

COM ORIGINAL

21

CLÁUSULA TERCEIRA -- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 6000, 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 9214, 6202, 0242

CLÁUSULA QUARTA -- Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

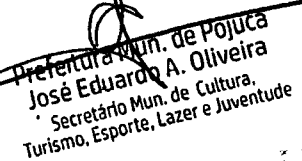
Pojuca - BA, 30 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

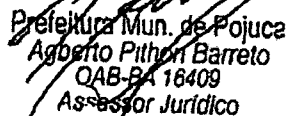
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

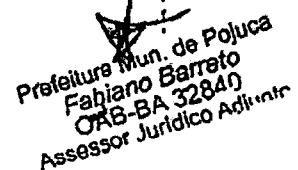

OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. Sr. HEUDES BACELAR OLIVEIRA


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

COM. ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adjuvante

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, inscrito no CPF nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **14/04/2023** a **14/04/2024**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

COPIA ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Realuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 1,8645%, referente ao período acumulado de 08/04/2022 a 08/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para R\$ 417.642,03 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 7.642,03 (sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09, 03.10.10
Atividade: 2.040, 6000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Pojuca - BA, 31 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

COM ORIGINAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EMPRESA: OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.523.615/0001-17
 OBJETO : LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR PARA EVENTOS
 PREGÃO ELETRÔNICO : 013/2021 CONTRATO Nº 047/2021

Item	Especificação	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IGP-M	VALOR AJUSTADO	VALOR TOTAL
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	50.000,00	1,8645%	R\$ 2.037,29	50.932,25
2	PALCO TIPO I	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	55.000,00	1,8645%	R\$ 2.546,61	56.025,42
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	61.200,00	1,8645%	R\$ 5.195,09	62.341,08
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	10.500,00	1,8645%	R\$ 152,80	10.696,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	15.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	15.280,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	18.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	18.336,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	16.000,00	1,8645%	R\$ 203,73	16.298,40
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	40.000,00	1,8645%	R\$ 509,32	40.745,60
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	48.000,00	1,8645%	R\$ 814,92	48.895,20
10	PORTICO	DIÁRIA	22	R\$ 300,00	6.600,00	1,8645%	R\$ 305,39	6.718,58
11	POSTO ELEVADO	DIÁRIA	40	R\$ 150,00	6.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	6.112,00
12	PRATICÁVEL TELESCOPIO	DIÁRIA	100	R\$ 50,00	5.000,00	1,8645%	R\$ 50,93	5.093,00
13	DIVISÓRIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	6.000,00	1,8645%	R\$ 20,37	6.111,00
14	DIVISÓRIA EM TS OCTANORM	M2	400	R\$ 60,00	24.000,00	1,8645%	R\$ 61,12	24.448,00
15	MÓDULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	20.000,00	1,8645%	R\$ 101,86	20.372,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	10.000,00	1,8645%	R\$ 25,47	10.188,00
17	FECHAMENTO METÁLICO DE ÁREA	M2	350	R\$ 25,00	8.750,00	1,8645%	R\$ 25,47	8.914,50
18	PISO	M2	500	R\$ 19,90	9.950,00	1,8645%	R\$ 20,27	10.135,00
					410.000,00			417.642,03

Tendo em vista que o IGP-M do período de 08/04/2022 a 08/04/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conf. Doc. Anexo), diante de tal fato foi aplicado IGP-M do período de 31/03/2022 a 31/03/2023 que foi de 1,8645%, obtendo um reajuste de R\$ 7.642,03, passando o valor total para R\$ 417.642,03.

Pojuca, 28 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Anvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

50

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

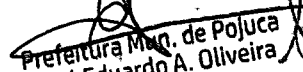
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 047/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFIRMADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 150000, 172000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

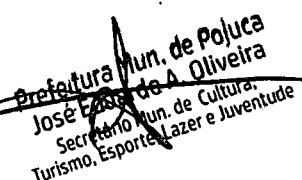
Pojuca - BA, 08 de Janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson de A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

3º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de **14/04/2024** a **14/04/2025**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OJO
COMÉRCIO E
SERVIÇOS



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 6000, 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

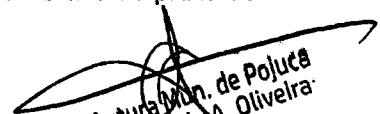
As despesas...
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

- Unidade Orçamentária
- Projetos/Atividade
- Natureza da Despesa
- Fontes

Pojuca - BA, 27 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.


OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

As despesas...
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

- Unidade Orçamentária

Pojuca, 23 de Outubro de 2024.

Consulente: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 047/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

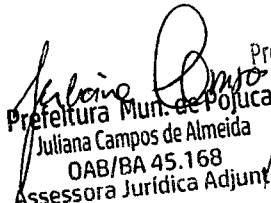
Consulta-nos a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato, nº 047/2021, relativo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

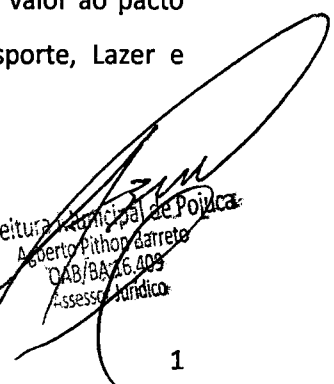
Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 852/2024 – SECTELJ, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que a necessidade aumentou, consideravelmente, em função dos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais realizados pela Administração, razão porque, requer aditivo de valor.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude face ao aumento de demanda.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços de locação de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinhon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, referente ao período de vigência de 14/04/2024 a 14/04/2025, o qual totaliza a importância de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo **deferimento** da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o **acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, referente ao período de vigência de 14/04/2024 a 14/04/2025, o qual totaliza a importância de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitágoras Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

33

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, ao tempo em que deve a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude deflagrar nova licitação.

É o opinativo, *s.m.j.*

Agberto Pithon

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 047/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Pithon Barreto
 OAB/BA 16.489
 Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 150000, 172000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

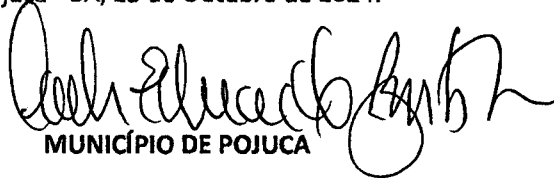
O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Pojuca - BA, 23 de Outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.009
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

36
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

23 / 10 / 2024

Alexandre Reboças
Alexandre Reboças

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº. 047/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Objeto - Prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

Contratada – OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

Jose Eduardo A de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

23 / 10 / 2024

Alcides Vinícius de Jesus
Alcides Vinícius de Jesus
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº. 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Objeto - Prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

Contratada – OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666/93

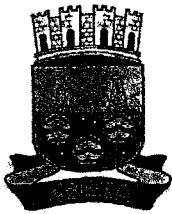
Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

Jose Eduardo A de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

de acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 24 de outubro de 2024

M. A. Pereira

Prefeitura Municipal de Pojuca
M.ª Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral